



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 (SRP)

O impetrante ECOLAB QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.772/0001-42, impugnou a manifestação do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2019, cujo objeto do certame é o registro de preços para a Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO: ALIMENTOS SECOS E ENLATADOS (açúcar, óleo, sal, macarrão, doce, condimentos, etc), e MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE HIGIENE, LIMPEZA, E OUTROS para fomentar atividades práticas de cursos sediados nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 22/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 12/08/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 08/08/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se as alegações da impugnante, e cuja alegação foi também de outros fornecedores por meio de pedido de esclarecimento, e verificando as informações junto a legalidade apresentada, é dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Primeiramente, esclarece-se que o parcelamento é a regra. Neste contexto, é válido destacar o que preceitua o disposto na Súmula nº 247/TCU, bem como Ementa do TCU, *in verbis*:

SÚMULA Nº 247/TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

É de maior relevo destacar, novamente, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres, transcrita a seguir:

“O TCU determinou a certa empresa pública que evitasse incluir cláusulas editalícias que restringissem o caráter competitivo do certame; além de adotar o critério de menor preço por item, sempre que o objeto fosse divisível e desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em vez de menor preço global por lote, como ocorrido em um pregão eletrônico, com vistas a atender ao estabelecido nos arts. 3º, § 1º, inciso I; 15, inciso IV e 23 § 1º, da Lei nº 8.666/932.

Deve-se esclarecer, contudo, que é possível a utilização do regime de empreitada por preço global, com adjudicação por itens. Nesse caso, o preço global apresentado terá como referência a totalidade referente ao item em disputa e não a totalidade dos itens que formam a pretensão contratual. Cada item, nesse caso, fundamenta um certame próprio e pode gerar uma relação contratual autônoma, embora inseridos em um único edital licitatório”.

É preciso, contudo, explicar que o parcelamento dessa licitação PE Nº 22/2019, cuja a divisão de objeto foi, principalmente, considerando a similaridade, compatibilidade, padronização e logística de entrega dos objetos se deu para fins de equilibrar os fatores menor custos *versus* maior controle da gestão contratual e maior competitividade. O entendimento acima, corrobora com o que o explica Túlio Barbosa:

“a precificação é afetada por variáveis impactantes, como o “efeito barganha” ou o “ganho de escala”.

BARBOSA, Túlio Bastos. Preços para licitações públicas. In TORRES, Ronny Charles L. de. Licitações Públicas: homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Curitiba: Negócios Públicos, 2016. Fls. 149-164. FONTE: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/2101c5e0b60c4fef2cea82b9ff2b651c.pdf>

Dito isso, ressalta-se que a formação dos grupos se embasa no princípio da competitividade, economicidade e eficiência, respeitando a similaridade nas características dos itens e localidade de entrega, já que são para os 05 (cinco) Campus da UFPI, considerando, principalmente, que itens desta licitação podem possuir uma variação de preço por região.

O menor custos se evidencia quando o fornecedor ver a possibilidade do ganho em escala, visto que os itens do grupo por terem características similares e, inclusive, forma de entrega semelhante, poderão serem precificados com custos globais para o alcance de preços unitários de cada produto, ou seja, com esse fracionamento da licitação, o licitante ver a possibilidade de diluir certos custos (como o de entrega dos produtos ou de execução da contratação), passando a prevê-los em relação a cada item disputado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

A formação dos GRUPOS, visando a eficiência, busca garantir um melhor gerenciamento e fiscalização da contratação e estimular a maior competição possível. Além disso, a forma do parcelamento garantirá também à Administração uma maior agilidade na entrega dos itens.

Para a composição do grupo, observou-se:

1. Principalmente razões técnicas, tendo em vista que AS EMPRESAS DO RAMO (da região) FORNECEM todos os itens que estão agrupados.
2. Razões logísticas tendo em vista que a mesma empresa disponibilizará todos os itens, sendo logisticamente e economicamente mais viável, e tal situação estimula a competitividade.
3. Razões econômicas, o valor total a ser contratado torna-se mais atraente para os competidores, fazendo com que mais empresas participem do certame.

A formação de grupos, neste caso, não é restritiva, visto que os itens são comumente vendidos no mercado local/regional, sem contar é claro, da grande variedade de potenciais fornecedores para os mesmos, sendo que os fornecedores poderão participar de quantos grupos forem do seu interesse, prestigiando assim ao princípio da competitividade.

Por fim, medidas de gestão, potencial perda de economia de escala, prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo a análise econômica da pretensão contratual foram os fatores que motivaram o parcelamento da licitação Pregão Eletrônico nº 22/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.772/0001-42 julgou-o como IMPROCEDENTE, mantendo o parcelamento da licitação como já publicado no Edital, ou seja, não cabe nenhuma retificação do Edital, e em suma o parcelamento da licitação está atendendo plenamente aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade.

ATENÇÃO: a data/horário de abertura ficou mantida para 12/08/2019 às 08:30h (horário de Brasília)

Teresina-PI, 08 de Agosto de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

